Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1389/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/119709/2012
PROTOCOLO	:	1370881
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 131/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CONSTRUTORA B & C LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ EM CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 221.495,09

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 1ª E 2ª FASES. EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ EM CASSILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 012/2012 e a Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 131/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA., CNPJ/MF nº 04.610.413/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Ademir da Guia de Souza Silva, CPF nº 490.295.414-15, CPF nº 049.795.508-35, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas